

## Secretaria de Assistência Social – SEAS

### PORTARIA DE Nº 004/2021 – SEAS

Dispõe sobre as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe (SEAS), decorrente o Decreto Estadual de nº 50.433/2021, que determina, no âmbito do estado de Pernambuco, quarentena as atividades sociais e econômicas a população, no período de 18 à 28 de março de 2021.

A Secretária de Assistência Social de Camaragibe, no uso das atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto legislativo do Congresso Nacional nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública.

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESP1N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 006/2020 de alterado pelo decreto municipal nº 007 de 19 de março de 2020, que regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 008 de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Camaragibe; **CONSIDERANDO** o decreto legislativo nº 65 de 31 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de Camaragibe.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Treze de Maio nº 140- Timbl, Camaragibe/PE  
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Ariston de Lima Silva  
Secretária

## Secretaria de Assistência Social – SEAS

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 010 de 28 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição pelo Governo Estadual do Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, pelo que estabelece **novas medidas restritivas** em relação as atividades sociais e econômicas, **no período de 18 a 28 de março de 2021**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Diante das novas medidas restritivas, estabelecidas no âmbito de todo território do estado de Pernambuco, em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe adotará uma série de medidas específicas com vistas a garantir o atendimento à população, a seguir elencadas:

**I** – Aplicar o revezamento dos profissionais lotados nesta Secretaria e em seus serviços, quando possível, preservando e respeitando o atendimento diário de todas áreas de atuação, para que seja garantida a eficiência dos resultados e da qualidade do atendimento aos municípios.

**II** – Continuarão dispensados do trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme Decretos municipais. Parágrafo Único. Os servidores que se enquadrarem neste inciso deverão encaminhar o laudo médico ao Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social, a cada 90 dias, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), descrevendo a necessidade do afastamento e com assinatura do médico, seguido do carimbo.

**III** – Os servidores pertencentes ao grupo de risco continuarão autorizados a exercer suas atividades em "home office", com o devido acompanhamento e monitoramento de sua chefia imediata que ficará encarregada de elaborar relatório de execução dos serviços neste período, devendo remeter a sede da Secretaria de Assistência Social, mensalmente anexo a folha de frequência funcional, observando-se, ainda, que esses servidores permanecerão de sobreaviso.

**IV** – O Atendimento, presencial nos serviços desta Secretaria deverão ocorrer, neste período, de forma agendada e organizada com estratégias eficazes para atendimento imediato da população, com a finalidade de evitar filas e concentração de pessoas.

**V** – As visitas domiciliares realizadas pelos serviços desta Secretaria estarão suspensas, neste período, com a exceção das visitas realizadas, pelo CREAS, CEAM e CONSELHO TUTELAR, a famílias e indivíduos vítimas de violência e/ou violação de direitos, em que o risco social enfrentado devido a sua natureza, a intervenção não permita ser realizada de outra forma.

## Secretaria de Assistência Social – SEAS

VI – Os servidores que apresentarem sintomas ou tiveram contato com pessoas que apresentaram sintomas deverão comunicar às suas chefias imediatas e buscar o atendimento médico especializado nas unidades de saúde na rede pública ou privada.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as medidas de prevenção e segurança para os profissionais do SUAS listadas no Plano de Contingência para o enfrentamento a COVID-19 da SEAS que estão de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. Dentre elas, destaca-se:

**I – Aferição de temperatura** de todos que adentrarem nos serviços desta Secretaria, inclusive os funcionários.

**II – Garantir o uso obrigatório de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%.**

**III – Manter o distanciamento social.**

**Art. 3º.** As determinações impostas por esta Portaria serão periodicamente avaliadas para verificação de sua eficácia e análise acerca da necessidade de ajustes e de novas medidas e ou providências.

**Art. 4º.** Esta Portaria terá sua vigência a partir de 18 a 28 de março de 2021, inclusive em caso de sua prorrogação.

Camaragibe, 17 de março de 2021.

**ARLENE DE LIMA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social  
*Arlene de Lima Silva*  
Secretária